TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-1997/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/05036/2012
PROTOCOLO	:	1303803
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	:	1. JOSÉ ROBERTO FELIPE ARCOVERDE 2. IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	1. PREFEITO MUNICIPAL 2. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL DE 2011
RELATOR	:	RONALDO CHADID

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/05036/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATEMI – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **JOSÉ ROBERTO FELIPE ARCOVERDE**, e da Secretária Municipal de Saúde, **IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, elaborada na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta foi analisada pela Ilustre Inspetoria de Controle Externo,

oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual ANP-5ICE-5451/2012, acostada à peça nº 27.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, os Ordenadores de Despesas foram notificados através do Ofício N. NOT-G.RC-4615/2012, oportunidade em que apresentaram justificativas e documentos acostados à peça nº 36.

5 – A digna Inspetoria de Controle Externo depois de analisar as justificativas e documentos acostados às peças acima mencionadas por meio da Análise Conclusiva ANC-5ICE-911/2013 acostada à peça nº 37, **considerou que as IRREGULARIDADES diligenciadas foram sanadas**, concluindo da seguinte forma:

> *"...entendemos que a presente Prestação de Contas anual do Fundo Municipal de Saúde de Iguatemi/MS, referente ao exercício financeiro de 2011, demonstra conformidade com as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/2000, e por mais que os resultados finais foram apresentados adequadamente nos Anexos, de acordo com o determinado nos arts. 101 a 106, da Lei Federal nº 4.320/64, doutro modo deixou de cumprir o estabelecido no item 3.4 -"B.2", "B.3"e"B.4", da Instrução Normativa nº 35/2011 desta e. Corte de Contas."*
>
> (Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas Anuais de Gestão é necessário considerar neste Parecer, as observações trazidas à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcritas no **item 5** do **PREÂMBULO** deste Parecer, conforme visto na Conclusiva ANC-5ICE-911/2013 acostada à peça nº 37, as quais esta Auditoria se manifesta acerca do ***item 3.4 subitens "B.2", "B.3"*** e ***"B.4",*** *na* forma seguir:

6.1 – Item 3.4, Subitem B.2 – No que se refere ao **Cadastro dos Responsáveis (Inclusive do Contador e Controlador Interno)**, o anexo foi enviado conforme acostado à peça nº 3, o qual segue os parâmetros ditados no **Anexo I - Subanexo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, **faltando tão somente o Cadastro do Controlador Interno**, fato que, todavia, não se caracteriza como falha de instrução processual, tendo em vista o Município não ter criado até o momento o seu Sistema de Controle Interno, conforme visto na peça nº 26.

6.2 – Item 3.4, Subitens B.3 e **B.4** – Que trata do **Parecer Técnico Conclusivo Emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as Contas** e do **Pronunciamento Expresso e Indelegável do Gestor sobre as Contas Anuais e sobre o Parecer do Controle Interno**, que de acordo com os autos do processo não foram enviados, fatos que no

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

entender desta Auditoria não devem ser considerados como falha de instrução processual, em razão de que a elaboração dos documentos aqui tratados dependem, em parte, da instituição do "Controle Interno" no Município, o que conforme visto no **item 6.1** não ocorreu até a presente data, devendo se considerar ainda o que segue:

6.3 – No entender desta Auditoria a prerrogativa de criação do Sistema de Controle Interno é do Poder Executivo Municipal, o qual poderá ser feito a qualquer tempo, **na forma da Lei**, de acordo com o disposto no ***Caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988, pois o objetivo do mandamental citado é **fixar de quem será a fiscalização**, e não **a obrigatoriedade da instituição de um Sistema de Controle Interno**, isto é, a constituição não determina que a fiscalização seja instituída e sim por quem será realizada: pelo **Controle Externo** e pelo **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo**, portanto, **data vênia**, tal fato não se caracteriza como motivo **denegatório** para o julgamento destas Contas por parte deste Tribunal de Contas como **CONTAS REGULARES**.

7 – Dando prosseguimento ao exame da Prestação de Contas Anuais de Gestão, em pauta, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

7.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

7.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **INTEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 2 (Recibo de Protocolo Definitivo), não atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 3.4** do **item 3** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso do Fundo Municipal de Saúde, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

7.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

7.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 3.4** do **item 3** que trata da Administração Indireta – Fundo Municipal de Saúde, da **seção II**, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012, com exceção dos documentos inerentes aos **Subitens B.2, B.3** e **B.4** da seção supra citada, cujos fatos não devem ser considerados como falha de instrução processual em razão do visto nos **itens 6.1, 6.2** e **6.3** deste Parecer.

7.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

7.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-5ICE-911/2013 acostada à peça nº 37, a Lei Municipal nº 1.596/2010 autorizou para o Fundo, créditos orçamentários na ordem de R$ 7.036.000,00.

7.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para R$ 8.067.716,01, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado da peça nº 14 e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados na peça nº 36, bem como suas respectivas fontes de recursos guarda conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme visto na acostada peça nº 36 - Quadro Demonstrativo de abertura de Créditos Adicionais.

7.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado na peça nº 12 foi previsto para o Fundo, receita própria na ordem de R$ 2.920.000,00 e arrecadado R$ 2.130.756,50, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 8.067.716,01 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 7.607.698,24, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado na peça nº 14 sua

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

7.6.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado na peça nº 7 revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de R$ 5.515.000,00, a qual acrescida das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas suas disponibilidades foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados na peça nº 23, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

7.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado na peça nº 8, as contas do Fundo apresentam **Superavit** de R$ 156.796,53, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o Passivo Financeiro, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado **Superavit** na ordem de R$ 578.058,26, constatado pela diferença entre a Receita Orçamentária Arrecada de R$ 2.130.756,50 mais as transferências Financeiras do Tesouro

Municipal de R$ 5.515.000,00 menos a Despesa Orçamentária Empenhada de R$ 7.067.698,24.

7.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão foi assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto na peça nº 5.

7.8 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

7.8.1 – Cumprimento do **inciso III** do **§ 2º** do **art. 198** c/c o **inciso III** do **art. 77** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por ter realizado no exercício despesas liquidadas nas ações e serviços públicos de saúde acima do percentual mínimo exigido de 15% (quinze por cento), calculado sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3º**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Receita Base Constitucional	23.526.414,76	100,00
Margem Legal a Realizar	3.528.962,21	15,00
Margem Realizada	**5.235.988,30**	**22,26**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva acostada à peça nº 37.

7.9 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.9.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 6, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 7, o Anexo

14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 8 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça nº 9 estão elaborados de acordo com os **art. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

8 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

9 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que os Ordenadores de Despesas elaboraram a Prestação de Contas Anuais de Gestão de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **itens 6** e **7** da Parte **II EXAME DE AUDITORIA** deste parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambas disposições da LCE nº 160/2012, **julgue** estas contas considerando-as:

9.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE IGUATEMI - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **JOSÉ ROBERTO FELIPE ARCOVERDE**, e da Secretária Municipal de Saúde, **IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI**.

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 13 de março de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm